

LEI N.º 016/97

SÚMULA: Cria a Bandeira do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira como um dos símbolos do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Bandeira, símbolo da soberania do Município, é confeccionada nas cores azul, branca e verde, apresentando as seguintes características:

I - compõe-se de um retângulo, dividido diagonalmente por uma faixa na cor branca; de forma que a parte imediatamente acima, da faixa, forma um triângulo, na cor azul; a parte de baixo forma um triângulo na cor verde. Ao centro da faixa branca, destaca-se o Brasão do Município;

II - a cor azul representa a fartura de águas existentes nos rios da região; a cor branca simboliza a paz; e, a cor verde, símbolo da esperança, representa as matas e os campos sustentáculos do Município.

Art. 3º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes regras:

(anexo n.º I)

I - para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze(14) partes iguais.

Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II - o comprimento da Bandeira será de vinte módulos(20 m);

III - a distância do vértice do triângulo superior azul ao quadro do retângulo será localizado no módulo cinco (5 m) superior, deslocando-se até o módulo onze (11 m), direito, vertical;

IV - a distância do vértice do triângulo inferior, verde, ao módulo três (3 m), esquerdo, deslocando-se até o módulo quinze (15 m) inferior.

V - a faixa branca será entre os módulos cinco (5 m) superior deslocando-se até o módulo onze (11 m) direito; e de outro lado do módulo três (3 m) esquerdo até o módulo quinze (15 m) inferior.

VI - o Brasão será localizado, tendo como ponto central o eixo horizontal no módulo dez (10 m) superior ao módulo dez (10 m) inferior vertical, com o módulo sete (7 m) esquerdo ao módulo sete (7 m) direito na horizontal; ficando entre o módulo oito (8 m) e o módulo doze (12 m) na horizontal e módulo quatro (4 m) e módulo nove inteiros e três décimos (9,3 m) na vertical;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, em 06 de junho de 1997.

CELICIO LUIZ REIS
Prefeito Municipal

